

**PORTARIA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA MANTENEDORA/FACESA/ Nº
55, DE 06/08/2020**

Prorroga a suspensão das atividades educacionais presenciais por aulas remotas e de educação a distância, e a retomada gradual das aulas práticas e de estágios supervisionados, considerando as peculiaridades da formação dos alunos dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

CONSIDERANDO:

Parecer nº 05, 28 de abril, do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno que versa sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.

Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

Decreto nº 371, de 04 de agosto de 2020, do Governo Municipal de Valparaíso de Goiás-GO, que estabelece normas para a flexibilização das atividades econômicas e para a prevenção e enfrentamento da pandemia da Covid-19, dá outras providências.

RESOLVE:

Art 1º Em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 1º da Portaria nº 544/2020/Ministério da Educação, a FACESA estenderá as atividades letivas, com a utilização de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, nos mesmos horários estipulados em grades horárias, e com a mesma carga horária da aula presencial, sob o formato de aulas remotas, no período de 07/08/2020 a 23/12/2020, utilizando o formato síncrono, e também assíncrono, até o dia 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º Em relação à retomada gradual das aulas práticas nos laboratórios e de estágios supervisionados, a FACESA cumprirá o disposto no Decreto nº 371/2020/Governo Municipal de Valparaíso de Goiás-GO, conforme disposições contidas em seu Capítulo III, da Seção X - Das atividades educacionais dos alunos universitários da área da saúde.

Art. 3º Ainda, em relação aulas práticas nos laboratórios e de estágios supervisionados uma parte da carga horária será realizada remotamente, conforme disposto nos planos de emergência apensados aos respectivos projetos pedagógicos de curso.

Art. 4º No que se refere à orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), a FACESA fez a adoção de um sistema que possibilita, via plataforma, todo o processo de orientação. Essa ferramenta sistematiza a forma de apresentação do TCC, de modo que as etapas da realização do trabalho ocorram de forma planejada e transparente, uma vez que os alunos e os docentes/orientadores estão conjuntamente submetidos às etapas de desenvolvimento.

Art. 5º As atividades administrativas, incluindo a Tesouraria, serão mantidas em pleno funcionamento, por meio eletrônico, no e-mail institucional, WhatsApp e Sistema Gestor Educacional, e, também, por meio presencial. Em atividades

pedagógicas e, caso haja a necessidade de atendimento presencial, será realizado mediante pré-agendamento solicitado pelo discente.

Art. 6º As atividades pedagógicas, serão mantidas em pleno funcionamento, por meio eletrônico, no e-mail institucional, e Sistema Gestor Educacional e, caso haja a necessidade de atendimento presencial, será realizado mediante pré-agendamento solicitado pelo discente.

Art.7º Esta Portaria será publicada no Portal Institucional (<http://portalfacesa.com.br>) e entrará em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás - GO, 05 de agosto de 2020.

DERMEVAL DE SENA AIRES
DIRETOR-PRESIDENTE